



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SEÇÃO -B

Processo: **00154066320198172001**

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENATO JOSE DA SILVA PESSOA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata se de demanda onde o autor alega ter sofrido acidente automobilístico no dia **05.03.2018**, conforme boletim de ocorrência acostado, e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente, pleiteando a complementação do seguro DPVAT.

Merce destaque que o autor ingressou com pedido administrativo e após análise pericial foi constatado debilidade no Membro inferior esquerdo recebendo o valor de **R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

BANCO DO BRASIL**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/12/2016
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RENATO JOSE DA SILVA PESSOA JUNIOR
BANCO: 104
AGÊNCIA: 01295
CONTA: 000000007393-8

Nº. da Autenticação 09F3C6PC7E37EBF3

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180411420 Cidade: Umbuzeiro Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: RENATO JOSE DA SILVA PESSOA Data do acidente: 05/03/2016 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
JUNIOR

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO TORNOZELO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Cumpre-nos esclarecer que o autor sofreu OUTRO acidente automobilístico em **09.02.2013**, que ocasionou **PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE UMA DAS MÃOS** recebendo o montante de R\$ 4.725,00(quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Seguradora Lider+ DPVAT

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2014

Carta n°: 4576129

A/C: RENATO JOSE DA SILVA PESSOA JUNIOR

Sinistro: 2014374694
Vitima: RENATO JOSE DA SILVA PESSOA JUNIOR
Data Acidente: 09/02/2013
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: RENATO JOSE DA SILVA PESSOA JUNIOR

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000001295

Conta: 000007393-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Perda funcional completa de uma das mãos, em grau médio = 35,00%	R\$ 4.725,00
Total avaliado:	R\$ 4.725,00
Valor de Multa / Juros:	R\$ 0,00

Verifica se ainda a existência de outro acidente ocorrido no dia 01.12.2017, ao qual o autor ingressou judicialmente (processo: 00003659820108178006), recebendo o valor total de R\$ 7.560,00(sete mil e quinhentos e sessenta reais).

Cumpre ainda esclarecer a existência de sinistro gerado para o autor sob numero 2008341513 o qual houve o pagamento de R\$ 1.890,00(mil e oitocentos e noventa reais) no dia 17.08.2009.

Desta feita, diante do informando, temos que o autor recebeu um montante total de R\$ 15.862,50(quinze mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Portanto, pugna a Ré pela intimação do autor para que preste esclarecimentos acerca do pagamento administrativo informado.

Por fim, pugna a Ré pela consideração do pagamento total no valor de **15.862,50(quinze mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, tendo em vista que, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de **ATÉ R\$ 13.500,00**, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão, o que levaria o autor a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Assim sendo, requer a Ré que seja a presente demanda julgada improcedente com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC, não havendo que se falar em complementação da indenização do seguro DPVAT

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**